

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**PROJETO DE LEI N.º 48**, de 1º de julho de 2021, o qual “Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, ‘Programa de Ampliação da Publicidade e Transparência’ dos atos de aquisição e contratação realizados pelo Poder Executivo, nos termos que especifica” e sua **EMENDA MODIFICATIVA N.º 01**.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 48/2021, o qual “Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, ‘Programa de Ampliação da Publicidade e Transparência’ dos atos de aquisição e contratação realizados pelo Poder Executivo, nos termos que especifica” e sua Emenda Modificativa n.º 01.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa própria**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente proposição e na sua respectiva Emenda Modificativa n.º 01, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

---

**Sargento Moisés – CIDADANIA**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância - PL**

Vereador Revisor

---

**Caio Rodrigues - PSB**

Vereador Presidente

Secretaria jurídica R.S.G. - W.L.O.A. - P.H.O.B.S. - Jur. 1/2

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra - PSB**  
Vereador Relator  
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho - PSC**  
Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**  
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**

---

**Maurilo do Sindicato - PL**  
Vereador Relator  
(Votou a favor da proposição)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues - PSB**  
Vereador Revisor

---

**Kedo - PODEMOS**  
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais**  
**Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo**  
**13 de julho de 2021**